

RESOLUÇÃO CFN N.º 173/96

"RECADASTRAMENTO DOS NUTRICIONISTAS INSCRITOS NOS CRNS"

O Conselho Federal de Nutricionistas considerando:

- que os Cadastros existentes nos Conselhos Regionais de Nutricionistas carecem de padronização nacional;
- que os dados dos Cadastros são essenciais para a realização da pesquisa "Atuação do Nutricionista no Brasil" a ser iniciada no ano de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Os CRNs manterão um Cadastro Regional informatizado, inicialmente de Pessoa Física inscrita, segundo modelo (anexo 1).

Art. 2º. O Cadastro Regional deverá ser mantido atualizado.

Art. 3º. Os dados individuais do nutricionista serão fornecidos pelos nutricionistas, em caráter obrigatório, através do preenchimento do formulário padronizado.

Art. 4º. A atualização do formulário padronizado terá efeito imediato para as novas inscrições.

Art. 5º. Cada Conselho Regional deverá designar um Conselheiro ou funcionário para responder pela coordenação do cadastramento.

Art. 6º. Caberá ao CFN fornecer aos Regionais os formulários, o "software" necessários à implantação do sistema de cadastramento.

Art. 7º. Caberá aos CRNs a divulgação desta Resolução dentro de sua área de jurisdição.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 1996.

VERA BARROS DE L. PEREIRA
Presidente do CFN
CRN-3/003

RITA MARIA A. BARBALHO
Secretária do CFN
CRN-7/005